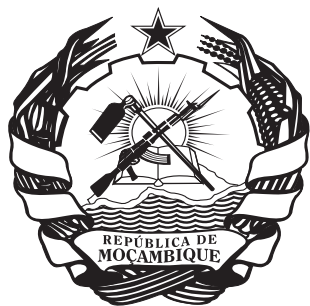




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 12845L.

Aviso – LPP n.º 13125L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ablm Company, Limitada.

Acertos Solution, Limitada.

Africa Health And Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altaya Transporte, Logistics e Serviços, Limitada.

Auto Esperança Costa – Sociedade Unipessoal Limitada.

Boane Enterprise, Lda.

Bonnacasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BSM Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caril Gostoso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Mel – SU, Limitada.

CB – Cabos & Engenharia, SA.

CCLG Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Solar de Muantaia, SA.

Central Solar de Muantaia, SA.

Contrax, Limitada.

Crystal Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diego Comércio & Serviços, SA.

Dixon Chongo, Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DKI Print Service, Lda.

Dong da Recicla, Limitada.

Eco Safetysphere – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoequilíbrio – Consultoria e Análises Ambientais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escorpião Resac & Serviços, Limitada.

Escorpião Setrave & Serviços, Limitada.

Farmácia Singular, Limitada.

G5 Business, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Light Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heaven Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iceberg Moz Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Y e C, Limitada.

Intellectus Consultoris, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jovaness Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LBA Holding, SA.

Lero Construções e Serviços, Limitada.

LGMZ Comercial, Limitada.

Lungane Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machaze Petroleos, Limitada.

Macloferavi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maumen Serviços, Limitada.

Million Lory Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miryam Comércio e Serviços, Limitada.

Moz East Indies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozcor– Indústria de Móveis e Cozinha, Limitada.

Mozger Importações e Exportações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPF – Serviços, Limitada.

Naik Processamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nors Moçambique, S.A.

Óptica 1.º de Maio Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pafumap Corridor, Limitada.

Plataforma Moçambicana de Água – PLAMA.

Preditiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Progress Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Lyne, Limitada.

Regalo Serviços, Limitada.

Sena Travel And Tours, Limitada.

Sociedade Técnica de Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sócio Construções, Limitada.

Supermercado Formiga, Limitada.

Tier, Limitada.

Touros Serviços de Segurança, Sociedade Limitada.

Tshwane Cranes And Engineering, Moçambique, Limitada.

UVS Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vista Mutucua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Rabeca José Sabuane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rebecca Sithole.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 24 de Julho de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12845L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Austral Minerais Associado, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12845L, válida até 12 de Maio de 2030 para Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Marávia, Zumbu na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 47' 50,00"	31° 21 20,00
2	- 14° 47' 50,00"	31° 21 30,00
3	- 14° 48' 30,00"	31° 21 30,00
4	- 14° 48' 30,00"	31° 23 10,00
5	- 14° 57' 40,00"	31° 23 10,00
6	- 14° 57' 40,00"	31° 19 50,00

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 14° 54' 30,00"	31° 19 50,00
8	- 14° 54' 30,00"	31° 09 30,00
9	- 14° 55' 10,00"	31° 09 30,00
10	- 14° 55' 10,00"	31° 06 30,00
11	- 14° 52' 30,00"	31° 06 30,00
12	- 14° 52' 30,00"	31° 21 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13125L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de RAVENE METALS, SA, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 13125L, válida até 13 de Maio de 2030 para Água-Marinha, Amazonite, Caolinite, Columbite, Corindo, Esmeralda, Espodumena, Granadas, Heliodoro, Lepidolite, Lítio, Monazite, Morganite, Ouro, Petalite, Quartzo, Safira, Tantalite, Terras Raras, Topázio, Turmalina, e Minerais Associados, nos Distritos de Gurue e Namarroi na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 20,00"	36° 38' 0,00"
2	- 15° 15' 20,00"	36° 42' 0,00"
3	- 15° 30' 00,00"	36° 42' 0,00"
4	- 15° 30' 00,00"	36° 38' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ablm Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Abril de 2025 foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105045912, com capital social 500.000,00MT, uma entidade denominada Ablm Company, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ablm Company, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.o 1023, no Bairro do Alto Maé, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritórios,

informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT correspondente a soma de quatro quotas diferentes: Badjigui Tambadou, casado, natural de Mali Bamako, de nacionalidade maliano, residente na Cidade de Maputo, portador do D.I.R.E número 11ML00080073P, emitido aos 13 de Junho de 2024, pelos Serviços da Cidade de Maputo com uma quota de 200. 000,00 MT, equivalente a 40% do capital social, Lei Wang, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Portador do D.I.R.E número 10CN00097241J, emitido aos 13 de Outubro de 2025, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, com uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital e Mamadou Sow, casado, natural de Mali Bamako, de nacionalidade maliana, residente na Cidade

de Maputo, portador do D.I.R.E número 11ML00088470N, emitido aos 9 de Dezembro de 24, pelos Serviços da Cidade de Maputo, com uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital, Aboubacar Diako, casado, natural de Mali Bamako, de nacionalidade maliana, residente na Cidade de Maputo, portador do D.I.R.E número 11ML00059669Q, emitido aos 21 de Março de 25 pelos Serviços da Cidade de Maputo, com uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da Sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Badjigui Tambadou que assumem as funções de PCA, com a remuneração que vier a ser fixada.respectivamente.

Maputo,18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Acertos Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da sociedade Acertos Solution Limitada, matriculada sob NUEL 100899132, do Conselho de Direcção da Empresa, contando com a participação dos Membros, alargado à Assessores e Técnicos e que teve três (3) pontos de agenda: (1) - Cedência de Quotas - segundo Artigo Terceiro dos Estatutos da Empresa; (2) - Nomeação de nova gerência - segundo Artigo Quarto dos Estatutos da Empresa; e (3) - Designar novas assinaturas para as contas da entidade. Debatidos os quatro pontos de agenda ficaram alteradas as redações das seguintes cláusulas:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, e dividido em duas quotas de 19.800.00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% pertencente ao sócio Osvaldo José Maingue e de 200.00 Mt (duzentos meticais), correspondente a 1%, pertencente ao sócio Mariano Juliano Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade conforme deliberado em assembleia geral é pertence ao socio Osvaldo José Maingue, nomeado Director-Geral.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Africa Health And Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052054, uma sociedade denominada Africa Health And Medical Solutions- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Primeiro e único sócio – Reginaldo Arnaldo Mugabe, solteiro, maior, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104029989I, emitido em Maputo, aos 14 de Abril de 2025, residente no Bairro Hulene A, Quarteirão 47, casa n.º 219, Maputo.

Pelo presente contrato é acordado a constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Health And Medical Solutions- Sociedade Unipessoal, Limitada, na Avenida Rio Tembe, casa número 7117, R/C, cidade de Maputo, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
- b) agentes especializados do comércio por grosso de material, equipamentos e consumíveis hospitalares;
- c) agentes especializados do comercio por grosso de produtos, n.e.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelo único sócio, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessação das quotas)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas dividas e extintas as obrigações da sociedade o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SEXTO

(Falência e insolvência)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado ou liquidado na base da situação patrimonial da Empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência ou a representação em juízo ou fora, activa ou passiva, a assinatura será exercida pelo sócio único Reginaldo Arnaldo Mugabe como Administrador com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros a apurar depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, a Empresa será regulada pela lei das sociedades unipessoais e demais legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Altaya Transporte, Logistics e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105051039, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Altaya Transporte, Logistics e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Amilton João Ermindo Barroso, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número 110100234004M, emitido aos 1 de Março 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Chico Rafael Chico, solteiro, maior, natural da Morrumbala, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106611527J, emitido aos 28

de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Altaya Transporte, Logistics e Serviços, Limitada, com sede no Bairro de Muahiviri, Avenida das FPLM perto do 2.º prédio maconde, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e (sem operador);
- c) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) Actividades de transporte de cargas;
- e) Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- f) Reparação e manutenção de material eléctrico;
- g) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- h) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- i) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- j) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- k) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- l) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos. n.e.;
- m) Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- n) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- o) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;

p) Comércio por grosso de outros bens e consumo. n.e.;

q) Actividades de engenharia e técnicas afins;

r) Abate de aves (produção de carnes);

s) Avicultura;

t) Comércio de veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil Meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quota-parte, 60%, correspondente a trinta mil meticais (30.000,00MT) pertencente ao sócio Amilton João Ermindo Barroso e 40%, correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT) pertencente ao sócio Chico Rafael Chico.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Amilton João Ermindo Barroso e Chico Rafael Chico que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução:

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores;
- b) Os Administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio;
- c) O Administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 4 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Auto Esperança Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007556, a sociedade Auto Esperança Costa - Sociedade

Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Esperança Costa - Sociedade Unipessoal, Limitada que tem a sua sede em Ndambine 2000, Cidade de Xai-Xai e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: *car wash*; aluguer de viaturas, manutenção de viaturas, fornecimento de acessórios de viaturas, mecânica auto, bate-chapa e pintura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota única pertencente a sócia Khyati Rui Rakesh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado, o mandato do administrador tem duração indeterminada podendo ser revogada nos termos da Lei.

Xai-Xai, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Boane Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Boane Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040677, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Boane Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na

Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Tchumene 1. Q.32, Parcela 725. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E; consultoria e projectos; distribuição, venda de medicamentos e equipamentos hospitalares; distribuição e venda de equipamentos electrónicos; distribuição e venda de bebidas; distribuição de óleos e lubrificantes; electricidade instaladora; actividades industriais; agricultura e pecuária; transporte e logística; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 70.000, 00 (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Benjamim Tangos; e
- Uma quota no valor nominal de 30.000.00 (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Jordina Lena Massingue Tangos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Cremildo Benjamim Tangos e Jordina Lena Massingue Tangos, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonnacasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523276 uma sociedade denominada Bonnacasa – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Ilunde da Felicidade Bucuane Libombo Gonçalves, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100368979J, emitido aos 28 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bonnacasa - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1724, R/C, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- Serigrafia e gráfica;
- Aluguer de transporte, equipamento, mobiliário, material, utensílios, vestuários para fins de eventos;
- Organização de eventos e prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, realizar outras actividades conexas ao objecto principal, ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Ilunde da Felicidade Bucuane Libombo Gonçalves, corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercido pela sócia, Ilunde da Felicidade Bucuane Libombo Gonçalves na qualidade de administradora. Basta a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BSM Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051546 uma sociedade denominada BSM Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Diamantino Jaime Gumissanhe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro-Manica, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100081394P, emitido pelo serviços provinciais de identificação Civil de Tete, a 27 de Abril de 2021, com validade até 26 de Abril de 2031, titular do NUIT 102068513.

Por ele foi dito:

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BSM Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, cidade de tete, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constiuída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: transporte semi-colectivo de passageiro, transporte de carga e aluguer de viatura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação deo seu socio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementeres de empresa, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representado cem por cento do capital social, uma quota, pertencente ao s]ocio Diamantini Jaime Gumissanhe e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital poderá se aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da admissão

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Diamantino Jaime Gumussanhe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária assinatura do agente.

Parágrafo segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social , podendo designadamente adquirir bens móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeiras ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição de um fundo de reserva legal; e
- b) Oitenta por cento que representa o devidendo serão canalizados para sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos de omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo decreto Lei numero um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio e, demiais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Caril Gostoso – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053079 uma sociedade denominada Caril Gostoso – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Generosa André Ruface, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – Moçambique, residente na Avenida 24 de Julho, número 1639, 2.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100715236A, emitido em 21 de Março de 2016 pela Direção de Identificação Civil de Maputo, válido vitalício e titular do Número Único de Identificação Tributária 100501716.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta a firma Caril Gostoso – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória no Bairro de Zimpeto, Rua de Vundissa, Quarteirão 55, Casa n.º 24, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio por grosso e a retalho de carnes frescas, congeladas ou transformadas, de aves, bovinos, caprinos, suínos e outros animais autorizados por lei, incluindo seus derivados como enchidos, fumados e preparados de carne. Pode igualmente exercer atividades de desmancha, corte, embalagem, conservação, transporte, importação e exportação de produtos cárneos e outros produtos alimentares de origem animal e vegetal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da sócia única tomada em Assembleia Geral, exercer as seguintes actividades, Prestação de serviços de *catering*, *take-away* e restauração, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal conexas no ramo alimentar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da sócia Generosa André Ruface.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da sócia única tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pela sócia e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e competências)

Um) A administração e gerência da sociedade sera exercida pela sócia, nomeadamente Generosa André Ruface desde já nomeada administradora.

Dois) Cabe a sócia gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Início de contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043771, a entidade legal supra constituída, constituída por Aguinaldo Jacinto Queco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Xai-Xai, residente no Bairro 5.º Congresso, Cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101152752J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, portador do NUIT 108546980.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominado Casa do Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa do Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 5.º Congresso, Cidade de Vilakulo, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a grosso e a retalho de mel, equipamento de apicultura, produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrificantes, venda de viaturas;
- b) Prestação de serviços de limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00 MT) cem mil meticais, do sócio único: Aguinaldo Jacinto Queco, com uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 100%, (cem por cento) do capital social, titular do NUIT 108546980.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do unico sócio, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de unico sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar, será para o sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, nesse estatuto, será resolvido amigavelmente entre os sócios e se não houver consenso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Março de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

CB - Electric, SA

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da Assembleia- Geral de 23 de Julho de 2025, da Sociedade CB - Cabos & Engenharia, SA, sedeada na Avenida das F.P.L.M, Kamaxakeni, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 101924459, com capital social de 500.000,00MT, se procedeu na sociedade retro mencionada a mudança de denominação. Em consequência das deliberações tomadas, alterou-se o artigo primeiro, que passa a ter seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CB - Electric, SA, e está sedeada na Avenida das F.P.L.M, Kamaxakeni, Cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

CCLG Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052237 uma sociedade denominada CCLG Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do código comercial.

Yang Shuo, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3077916, emitido aos 28 de Dezembro de 2020 e válido até 27 de Dezembro de 2030, e residente no Bairro Central, Casa 37, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CCLG Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 37, Andar R/C, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a retalho e a grosso de carpetes, cortinados, revestimentos para paredes e pavimentos, mobiliário, artigos iluminação, ferragens, tintas, equipamento sanitário, ladrilhos e outros artigos similares, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou similares, desde que esejá autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e cessão da quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio Yang Shuo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

Três) A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expresse consentimento do único socio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Yang Shuo com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único socio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Central Solar de Muantaia, SA

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Central Solar de Muantaia, SA, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101898202, os administradores deliberaram sobre o aumento do capital social, passando de 20.000,00MT (vinte mil Meticaís) para 56.020.000,00MT (cinquenta e seis milhões e vinte mil Meticaís) e, conseqüentemente, a alteração parcial dos Estatutos, concretamente o artigo quarto, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 56.020.000,00MT (cinquenta e seis milhões e vinte mil meticaís), representado por 560.200 (quinhentas e sessenta mil e duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticaís).

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Central Solar de Muantaia, SA

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Central Solar de Muantaia, SA, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101898202, o acionista único deliberou sobre a alteração parcial dos Estatutos, concretamente os artigos primeiro e segundo, o qual passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, adopta a denominação de Central Solar de Muantaia, SU, SA., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.”

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Zedequias Manganhela, número 267, 2.º andar, Edifício JAT, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) [Permanece inalterado].

Três) [Permanece inalterado].

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta de sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Contrax, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105027275, reuniram-se em assembleia-geral na sede social, sita no distrito de Vilanculos, bairro de Vilankulo, Província de Inhambane, e por unanimidade deliberaram sobre a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo o sócio Geoffrey Stephen Reilly, manifestado a sua vontade em dividir a quota em que é titular, em duas partes, sendo uma no valor de 150,00 MZN (cento e cinquenta meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social e a outra no valor de 7.350,00 MZN (sete mil, trezentos e cinquenta meticaís) do capital social. Após a divisão, manifestou sua vontade em ceder parte da quota em que é titular no valor de 150,00 MZN (cento e cinquenta meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo valor nominal para a senhora Linda Jane Reilly, e de seguida, o socio Geoffrey Stephen Reilly manifestou a sua vontade em ceder a outra parte da quota, nomeadamente, 7.350,00 MZN (sete mil, trezentos e cinquenta meticaís), pelo valor nominal para o sócio Brendan Stephen Reilly e o sócio cedente sai da sociedade.

Após as cedências acima ocorridas, o socio Brendan Stephen Reilly unificou a quota ora recebida com a quota em que era titular, consequentemente alteração do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MZN (quinze mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Brendan Stephen Reilly, subscrive uma quota no valor de 14.850,00 MZN (catorze mil, oitocentos e cinquenta meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da Sociedade;

b) Linda Jane Reilly, titular de uma quota no valor de 150,00 MZN (cento e cinquenta meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da Sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043235 uma sociedade denominada Crystal Clean - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Georgina José Chibindje, solteira, natural de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102481323M, emitido em 23 de Maio de 2023, em Nampula. Constitui, por este meio, uma sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Com a denominação social Crystal Clean - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene, n.º 203, R/C Kamavota, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas seguintes:

a) Limpeza geral;

b) Jardinagem;

c) Fumigação;

d) Remoção e recolha de resíduos sólidos;

e) Manutenção de ar condicionados e elétrica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social de 10.000,00 Meticaís, subscrito e realizado pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sócia única exerce os poderes de administração e representação, poderá a sócia única designar Gerente da sociedade outra pessoa por si contratada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou gerente por designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos, reger-se-ão de acordo com as disposições aplicáveis.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Diego Comércio & Serviços, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, a Sociedade Diego Comércio & Serviços, SA, matriculada sob o NUEL 100213443, deliberaram os accionistas, a nomeação de Administrador da Sociedade, e com essa nomeação fica alterado do Artigo Sétimo do Estatutos da Empresa, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Mahomed Adamgy

Chicala, com plenos poderes de assinar contratos relacionados com a sociedade, movimentação de contas bancárias da sociedade.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Mahomed Adamgy Chicala que fica desde já dispensado de prestar caução.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto anterior.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dixon Chongo, Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100204800 uma sociedade denominada Dixon Chongo, Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Dixon John Noé Chongo, moçambicano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100772642 M, emitido a 17 de Janeiro de 2022, em Lichinga, residente na Avenida 24 de Julho n.º 244 na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dixon Chongo, Despachante Aduaneiro - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Da Zâmbia n.º 174, R/C, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desembaraço aduaneiro e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), pertencente ao único sócio e poderá ser aumentado ou diminuído, sempre que necessário.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Administração, gestão e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Dixon John Noé Chongo, em observância ao regime fixado na lei.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio ou do procurador devidamente constituído.

.....

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DKI Print Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044952 uma sociedade denominada DKI Print Service, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Dário Verissimo Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador de Bilhete de Identidade n.º 100101891923A, emitido a 1 de Agosto de 2022, residente no Bairro da Liberdade, casa n.º 1293, casa n.º 23, titular do NUIT 123834501.

Karen Catarina Paulo Matusse, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, e portador Bilhete de Identidade n.º 110100502520F, emitido a 24 de Setembro de 2022, residente no Bairro Mussumbuluco, casa n.º 129, Quarteirão n.º 23, titular do NUIT 158262703.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DKI Print Service, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Paulo Samuel Khankhomba, Bairro de Malhagalene, n.º 986, R/C, Cidade de Maputo distrito Kampfumo.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: serigrafia, gráfica, fornecimento de material de escritório e consumíveis, venda de material informático, venda de mobiliário de escritório, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, tais como celebrar consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 20.000.00 MT corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 16.000,00 MT correspondente a 80% (oitenta, pertecente ao sócio Dário Verissimo Cossa;

b) Uma quota no valor de 4.000,00 MT correspondente a 20%, pertencente a sócia Karen Catarina Paulo Matusse.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração, representação da Sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados Dário Verissimo Cossa, e Karen Catarina Paulo Matusse como Administradores da Sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dong da Recicla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105048827 uma sociedade denominada Dong da Recicla, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial, entre:

Francisco Célio José Banze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105022782S, emitido aos 6 de Setembro de 20120 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Peng Huang de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EP0310814, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da China, aos 30 de Dezembro de 2024.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dong da Recicla, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Jorge de Mitrov , Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Reciclagem de resíduos sólidos e prestação de serviços afins;
- b) Limpeza de edifícios e todos serviços afins;
- c) Processamento de material reciclado;
- d) Comércio geral e prestação de serviços;
- e) Serviços diversos e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 700,000,00MT (setecentos mil meticais) corresponde a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e noventa e cinco mil meticais (595.000,00 MT), correspondentes a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencentes ao sócio Peng Huang;
- b) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais (105.000,00 MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social, pertencentes a sócia Francisco Célio José Banze.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aossócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Célio José Banze, desde já nomeada administradora ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela Lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eco Safetysphere – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Eco Safetysphere – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105047242, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT, constituída por uma quota igual.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Sociedade adopta a denominação de Eco Safetysphere – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Chafurdine Khan n.º 41 R/c, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e. actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de engenharia e técnicas afins. Outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares, n.e.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Hatifa Alice Abdurremane Arune.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Hatifa Alice Abdurremane Arune, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoequilíbrio - Consultoria e Analises Ambientas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105053389, uma entidade denominada Ecoequilíbrio- Consultoria e Analises Ambientas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Ecoequilíbrio- Consultoria e Analises Ambientas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: consultoria em gestão ambiental análises de água, projectos e investigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita a sócia Nanília Alves Mate e portador do Bilhete de Identidade n.º 100506864918J, válido até 9 de Maio de 2023, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Nanília Alves Mate.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Escorpião Resac & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052035 uma sociedade denominada Escorpião Resac & Serviços, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do código comercial:

João de Castro Ernesto Maleane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Boquisso, Q. 5, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100616819S, emitido aos 2 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Idetificação Civil da Cidade da Matola.

Adolfo Jeremias Raul Chaquisse, casado com Gracieta Mucavele Chaquisse em regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola-C, na Rua de Mahua, Q. 3, Casa n.º 6, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775374I, emitido aos 6 de Janeiro de 2024 pelos Serviços Idetificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Escorpião Resac & Serviços, Limitada e tem a sua sede, Bairro do Alto-Mae, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3560, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: restauração e bar, *catering*, organização de eventos, itermidação de negócio, recursos minerais, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, indústria de panificação, indústria de processamento de diversos produtos alimentares e não alimentar, prestação de serviços nas áreas de logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham Objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (Cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim descriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente á 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio João de Castro Ernesto Maleane; e
- b) Outra quota com valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metiacais), rcorrespondente á 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Jeremias Raul Chaquisse.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor João de Castro Ernesto Maleane, que desde já

fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Escorpião Setrave & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052037 uma sociedade denominada Escorpião Setrave & Serviços, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do código comercial:

João de Castro Ernesto Maleane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Boquisso, Q. 5, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100616819S, emitido aos 2 de Novembro de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Adolfo Jeremias Raul Chaquisse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola-C, na Rua de Mahua, Q. 3, Casa n.º 6, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775374I, emitido aos 6 de Janeiro de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Escorpião Setrave & Serviços, Limitada e tem a sua sede, Bairro do Alto-Maé, na

Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3560, no Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, venda de peças de viaturas, rent car, serviços de recolha de pessoas, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente á 55% (cinquenta e cinco por cento por cento) do capital social, pertencente ao sócio João de Castro Ernesto Maleane; e
- b) Outra quota com valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metiacais), correspondente á 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Jeremias Raul Chaquisse.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor João de Castro Ernesto Maleane, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Farmácia Singular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052744 uma sociedade denominada Farmácia Singular, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Celebrado entre:

Kmre Ventures, Lda. Sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100008920, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400155305, com sede na Avenida Marginal, Glória Mall, Loja n.º 13, representada pela senhora Katya Vilela Pinto designada primeira outorgante; e

Connect Plus, S.A. Sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101277275, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401083561, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1208, R/C e 1.º andar, representada pela senhora Claudia Timela João Manjate Matlombe designada segunda outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta o nome de Farmácia Singular, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro do Hulene, Parcela n.º 5612/21, na Cidade de Maputo, podendo ter outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e dispensa de medicamentos, produtos farmacêuticos, produtos de higiene e beleza;

- b) Perfumaria, cosméticos, artigos de conveniência, artigos médicos e para diagnóstico *in vitro*;
- c) Realização de testes analíticos;
- d) Prestação de serviços de clínica geral, consultas de rotina, aconselhamento ao paciente, exames clínicos básicos, diagnósticos, prescrição de medicamentos e serviços de enfermagem geral.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio KMRE Ventures, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Connect Plus, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por três Administradores nomeados pela assembleia geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da Sociedade são nomeados os seguintes Administradores: a senhora Katya Vilela Pinto, maior, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101021904S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Setembro de 2024 e válido até 5 de Setembro de 2031, o senhor Tito Livio Montanha Manuel Tezinde, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Setembro de 2024, com validade vitalícia, e o senhor Walter Henriques dos Santos Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998064A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2021 e válido até 17 de Janeiro de 2026.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Cinco) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Constituição e composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura dos administradores, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da Sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Em tudo que não estiver estabelecido nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as regras do Código Comercial.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

G5 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de trinta de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade anónima denominada G5 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101960579 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G5 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e é constituída

sob forma de sociedade por quotas regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com sede na Cidade da Matola, Bairro de Matola A, Avenida União Africana n.º 2760.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) venda de produtos de limpeza;
- c) execução de actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) implantação e manutenção de jardins;
- e) comércio geral;
- f) vendas de combustível.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas a actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Filimone Zavala, casado, com a senhora Graça Rufina Fernando, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Matola A, Q.23, Casa n.º 2760, Bilhete de Identidade n.º 110100894165C, emitido aos 18 de Junho de 2013, pelos serviços de identificação civil da Cidade da Matola.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverá observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único que detém de todos os poderes, o senhor Carlos Filimone Zavala.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de uma procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Light Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105050773, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Green Light Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mito Melopia Mussa, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Memba, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala-Expansão, portador do Bilhete de Identidade número 031701242783C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Março de 2021, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Green Light Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire-Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, próximo ao Restaurante H2K, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de de todo tipo de veículos automóveis;

- b) importação de todo tipo de veículos automóveis;
- c) aluguer de transporte e veículos com operador e sem operador;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) venda de automóveis e motociclos;
- f) venda de material de manutenção e reparação;
- g) agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios;
- h) comércio de bens e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associarem-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Mito Melopia Mussa.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Mito Melopia Mussa, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O Administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O Administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Está conforme.

Nampula, 2 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Heaven Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046889 uma sociedade denominada Heaven Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Abed Al Motaleb Delbani, maior, natural de Bazoure, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Nachinwea, prédio 466, R/C, Kampfumo, portador de Passaporte n.º LR1810365, emitido aos 1 de Julho de 2020, válido até 30 de Junho de 2025.

Pelo presente Contrato de Sociedade Outorga e constitui entre si uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Heaven Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Rua Nachinwea, prédio 466, R/C, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal tem por objecto social a exploração no ramo de: comércio a grosso e a retalho de produtos do tipo supermercados. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente está a cargo do único sócio senhor Abed Al Motaleb Delbani como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato. O sócio, bem como os administradores por este nomeados.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição inabilitação e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Iceberg Moz Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019481 uma sociedade

denominada Iceberg Moz Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Michel Ibrahim Durão, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105117568J, emitido aos 10 de Outubro de 2022 e válido até 9 de Outubro de 2027, residente na Av. /Rua Doutor Redondo, Casa n.º 11, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Iceberg Moz Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 3118 R/C, Bairro Jardim nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: refrigeração e ar condicionado, obras de estrutura de aço, construção civil e eléctrica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem Mil Meticaís), pertencente a um e único sócio Michel Ibrahim Durão. O capital social em percentagem, é de 100% correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Michel Ibrahim Durão, que desde já fica nomeado Director Geral e Financeiro com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O Director Geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Infinty Y e C, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acto de cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Infinty Y e C, Limitada, com sede social, sita no Bairro Malhapsene, n.º 926, 1.º andar, Matola, Avenida Samora Machel com capital social de vinte mil meticais, representada pelos sócios Yolanda Beatriz de Helder Machava e Chelsea Madalena do Rosário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação, Infinty Y e C, Limitada, com sede na Av. Samora Machel Bairro Malhapsene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Fornecimento de material de escritório, equipamento informático, géneros alimentícios, material de higiene e limpeza, fornecimento de serviços de limpeza em geral, comunicação em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (Vinte mil Meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 10.000.00 MTN (Dez mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia Yolanda Beatriz de Hélder Machava; a outra quota, no valor nominal de 10.000.00 MTN (Dez mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia Chelsea Madalena do Rosário.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Intellectus Consultoris, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105053404, uma entidade

denominada Intellectus Consultoris, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Intellectus Consultoris, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mau Tsé Tung, n.º 1038, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: consultoria em pesquisa social, organização de eventos científicos e tradução.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita a sócia Quiseria da Luisa Francisco Toalha e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362585J, de 13 de Janeiro de 2022, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Quiseria da Luisa Francisco Toalha.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Jovaness Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052326 uma sociedade denominada Jovaness Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Por contrato de Sociedade celebrada nos termos do Artigo Setenta e Quatro do Código Comercial, é constituída uma Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada de Joaquim Zeferino Nhanombe, solteiro, residente no distrito municipal-5, Zimpeto, Quarteirão 62, Casa n.º 95, Cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110504333681C, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, em Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e suração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Jovaness Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe n.º 114, bairro de Malanga, distrito municipal de Nlhamunkulu, podendo ter delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas; serrilharia industrial; electricidade industrial; carpintaria; fornecimento de material e equipamentos de construções.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único Joaquim Zeferino Nhanombe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado sempre que assembleia geral decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Joaquim Zeferino Nhanombe, como sócio único com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LBA Holding, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105051157, uma sociedade denominada LBA Holding, SA e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LBA Holding, SA, é constituída uma sociedade Anónima, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 44, Casa n.º 7, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: fornecimento de materiais e consumíveis de escritório; fornecimento de equipamento informático, acessórios e consumíveis; importação e exportação de mercadorias; prestação de serviços na área de imobiliária; construção e engenharia; comercialização de produtos petrolíferos, combustíveis, lubrificantes e universalidade das operações permitidas as entidades de comercialização, transporte, distribuição e armazenamento de produtos petrolíferos, com a máxima amplitude consentida por lei; transportes e logística; serviços de limpeza recolha de lixo, fumigação, desinfeção, jardinagem; organização e logística de eventos (hospedagem, organização de eventos, incluindo *catering*, conferências, feiras, aluguer de viaturas); serviços de gráfica e sertiografia; serviços de consultoria técnicas, científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim

como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 1000 acções cada uma com valor nominal de 100 MT (cem meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos acionistas Carlos Albazine Langa Júnior, Rolland Duarte Dos Anjos Muhosse e Armindo Rafael Muhosse Júnior que desde já são nomeados administradores e a sociedade obriga-se com a intervenção dos administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se – A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Seis) Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lero Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um dia do mês de Setembro de dois mil vinte e um, da sociedade Lero Construções e Serviços, Limitada com sede em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100501694, deliberaram o aumento de capital no valor de um milhão de meticais.

Em consequência da mudança verificada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 1. 500.000.00MT (um milhão e quinhentos de meticais) corresponde a duas quota:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao Sócio Mércio Leonel Jossai Filimone;
- b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Rogério Armando Chissico.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

LGMZ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927547 uma sociedade denominada LGMZ Comercial, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Beibei Liang, de nacionalidade chinesa, nascida aos 17 de Setembro de 1987, residente no bairro Machava – Maputo, Quarteirão 5, Casa n.º 29 R/C, portador do Passaporte n.º EH 4252416, emitido aos 22 de Outubro de 2019, na China valido até 21 de Outubro de 2029 pelos serviços Nacional da China; e

Wang Yang, de nacionalidade chinesa, nascido aos 22 de Dezembro de 1985, residente no bairro central – Maputo, portador do DIRE n.º 03CN00111527Q,

emitido aos 5 de Maio de 2022 e valido, pelos serviços Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LGMZ Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 879, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de eletrodomésticos;
- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- c) comércio a retalho de relógios de ourivesaria e joalharia;
- d) comércio a retalho de equipamento audiovisual;
- e) a sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20 000.00MT (Vinte mil meticais), correspondente a 100% repartido em quotas seguintes:

- a) Senhor Wang Yang com uma quota de 15.000,00MT, representativa de setenta e cinco por cento;
- b) Senhora Beibei Liang com uma quota de 5.000,00MT, representativa de vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a Senhor Wang Yang desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil,

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lungane Procurement & Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelo sócio: Alexandre Benedito NGome uma sociedade unipessoal por quotas, matriculada aos 29 de Abril de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105046773, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lungane Procurement & Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada. tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida do Rio Tembe, n.º 55, 2.º FT 6, Alto mãe, Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, serviços de transporte e logística, consultoria e assistência comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação dos sócios e as autorizações exigidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente no País, será de vinte mil meticais.

Paragrafo Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, cargo do sócio Alexandre Benedito Ngome, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Machaze Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 112 a 116 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abdul Rahman Bachoó, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 070104113495M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade da Matola, aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte três, e residente em Boane e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Patrícia Valerim Ribeiro Guita Bachoo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número

110100785019F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade da Matola, aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, e residente em Boane a acidentalmente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominado Machaze Petróleos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machaze Petróleos, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Chitobe, distrito de Machaze, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de seguintes actividades:

- a) fornecimento e comercialização de gás liquefeito, de petróleo, gasolina, óleo, diesel e combustível em geral;
- b) venda de lubrificantes.

Dois) Constituem actividades secundárias, as seguintes:

- a) farmácia (comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos em geral);
- b) loja de conveniência;
- c) escritório;
- d) car wash.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Abdul Rahman Bachoo e Patrícia Valerim Ribeiro Guita Bachoo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O Conselho de Gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao Conselho de Gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o Conselho de Gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o Conselho de Gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuem na Sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a Sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A Sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em Assembleia Geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Patrícia Valerim Ribeiro Guita Bachoo, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O Gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo Gerente Executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio Gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do Conselho de Gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e oito horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura da sócia-gerente;
- Pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do Gerente Executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da Sociedade poderão ser verificadas por um Auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-la;
- Outras reservas financeiras necessárias para a Sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Julho de 2025. — O Notário,
Illegível.

Macloferavi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105048608, a sociedade Macloferavi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Macloferavi Services, tem a sua sede na província de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objetivo as seguintes actividades:

- prestação de serviços nas áreas de consultoria de contabilidade e auditoria;

- prestação de serviços nas áreas de limpeza de todos os níveis;
- recursos humanos no recrutamento e selecção;
- treinamento de HST, projecto de melhoria continua, via Kaizen, PDCA, 5S, 6Sigmas e CCQ;
- catering, organização de eventos;
- fornecimento de material de papelaria, escritório, material informático; e eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 mts (cem mil meticais) e responde a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Maria Clotilde Fernando Razão, solteira, maior, natural do distrito de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, titular do BI n.º 050102232847J, de 5 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 110059299.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia única Maria Clotilde Fernando Razão, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídico interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua atividade, a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Maumen Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046523 uma sociedade denominada Maumen Serviços, Limitada.

Primeiro: Mauro Romeu Sive, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Mumemo, Quarteirão 12, Casa n.º 25, Marracuene, NUIT 184443211, portador do BI n.º 110108929928B, emitido aos 6 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Idiamine Celestino Mendlo, maior, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Laulane, Quarteirão 30, Casa n.º 535, Maputo NUIT 159308782, portador do BI n.º 110105144039S, emitido aos 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Maumen Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Laulane. Q.30, Casa n.º 535, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) prestação de serviços, fornecimento de material de escritório, equipamentos informáticos, material de limpeza;
- b) limpeza logística, transporte público de passageiros; *car wash*; venda de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150,000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75,000.00 MT (setenta e cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Romeu Sive;

- b) uma quota no valor nominal de 75,000.00 MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Idiamine Celestino Mendlo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Mauro Romeu Sive e Idiamine Celestino Mendlo, que desde já nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Milion Lory Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em dez de Abril de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada, Milion Lory Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105023033, que será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milion Lory Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chingodzi, EN 07, cidade de Tete, podendo criar filiais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) gestão e exploração de títulos mineiros;
- b) elaboração de estudos de viabilidade, prospecção, compra e venda de minerais e diversos;
- c) prospecção, venda de intes diversos;

- d) consultoria, monitoria, gestão, fornecimento de máquinas para indústrias mineiras e tratamento de água;
- e) gestão de fontes de captação, tratamento e distribuição de água mineral;
- f) importação e exportação de material de limpeza, purificação de água e ambiente;
- g) consultoria, monitoria, estudos, gestão de projectos e negócios de prospecção hidráulica e conexos;
- h) consultoria, desenhos, monitoria, montagem, venda e manutenção de máquinas industriais;
- i) prestação de serviços de transporte de produtos diversos;
- j) importação e vendas de painéis solares e equipamento de energia renováveis;
- k) prestação de serviços de serigrafia, gráfica e estampagem em materiais diversos;
- l) desenho, monitoria de projectos de desenvolvimento ambiental e turístico;
- m) gestão de projectos, exploração ambiental sustentável e conexos;
- n) importação e exportação, compra e venda ou qualquer outra forma de alienação de gemas, metais preciosos, pedras preciosas e outros recursos minerais em todos os estados de transformação possíveis;
- o) fabrico, a produção, a ornamentação e comercialização de objecto de decoração e ornamentação com gemas, metais preciosos, pedras preciosas e outras matérias-primas minerais;
- p) tratamento, lapidação e certificação de gemas metais preciosos, pedras preciosas e outras matérias-primas minerais;
- q) a gestão de participações noutras empresas dentro e fora do território de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge José Mirione.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente por Jorge José Mirione, que fica desde já nomeado como director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Miryam Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052894 uma sociedade denominada Miryam Comércio e Serviços, Limitada.

Primeiro: Maria Madalena Maurício Guambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do B.I n.º 110100504360F, emitido aos 23 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Nkobe, Q.n.º 01, Casa n.º 64, e;

Segundo: Eugénio Maurício Guambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do B.I n.º 110202751558B, emitido aos 22 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mathemele.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Miryam Comércio e Serviços, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. de Moçambique, Bairro do Zimpeto, n.º 14, R/C, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações comerciais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, agente especializado na distribuição de produtos;
- marketing de vendas, consultoria em vendas, entrega e logística, venda de material informático, venda a grosso e a retalho de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MTS (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- Maria Madalena Maurício Guambe, com uma quota no valor nominal de 18.000,00 MTS (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- Eugénio Maurício Guambe, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MTS (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Madalena Maurício Guambe, que desde já fica nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz East Indies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052781 uma sociedade denominada Moz East Indies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Leandro Gaspar Levi Macandja, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Triúnfo Village Casa n.º 31, Bairro Triúnfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990741M, emitido em 16 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com NUIT 128051120.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz East Indies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Triúnfo, Condomínio Triúnfo Village, casa n.º 31, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades:

- turismo, educação, hotelaria;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000,00 MT (mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Leandro Gaspar Levi Macandja.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostra interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Leandro Gaspar Levi Macandja como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcor – Indústria de Móveis e Cozinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044138 uma sociedade denominada Mozcor – Indústria de Móveis e Cozinha, Limitada.

Primeiro: Choon Lee, nacionalidade sul coreana, natural da Coreia do Sul, residente na Cidade de Maputo, Av. Vlademir Lenine n.º288, Bairro Central, titular da Autorização de Residência n.º 11KR00012747B; e

Segundo: Myeong Hwan Ju, nacionalidade sul coreana, natural da Coreia do Sul, residente na Cidade da Maputo, Av. Vlademir Lenine n.º288, Bairro Central, titular da Autorização de Residência n.º 11KR00077183Q.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade, limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozcor – Indústria de Móveis e Cozinha, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. das Estancias KM 1.5, n.º 434, Talhão n.º 112, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de indústria e montagem de mobiliário de cozinha e bem como actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades diversas do objecto principal, desde que os sócios deliberem nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00 MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente a Choon Lee;
- b) uma quota com valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Myeong Hwan Ju.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão das quotas

Um) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência no âmbito da cessão de quotas.

Dois) A divisão e ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros carecem de autorização da assembleia geral aprovada por maioria de votos de todo o capital social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear a gerência, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por um dos sócios.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por pelo presidente ou por qualquer um dos sócios.

Cinco) É dispensada a assembleia geral e bem como as formalidades da sua convocação quando ambos sócios concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessa condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada com antecedência mínima de quinze dias ou por meio de anúncios.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

ARTIGO NONO

Voto

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por ambos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração nomearão entre si um director executivo o qual serão conferidos poderes para a gerência dos negócios da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo dentro dos limites dos poderes atribuídos.

Quatro) Poderá o conselho de administração designar director executivo da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Cinco) Em todo caso caberá sempre ao conselho de administração decidir sobre a remunerabilidade do cargo de Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozger Importações e Exportações – Sociedade Unipessoal, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048295 uma sociedade denominada Mozger Importações e Exportações – Sociedade Unipessoal, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozger Importações e Exportações – Sociedade Unipessoal, SA. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Q.4, casa n.º 456, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O presente contracto de sociedade tem a duração de 1 ano a contar da data da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de importação e exportação de artigos diversos e ainda poderá explorar outras actividades conexas a sua actividade principal que não contrariem a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) dividido em duas ações no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) cada totalmente subscrita e realizada pertencente a única acionista.

Dois) As ações serão nominativas e conferirão ao único acionista os direitos inerentes à sua propriedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de ações)

A divisão ou cessão de Ações ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, carece do consentimento da sociedade, gozando a sócia do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade é administrada e se obriga a assinatura de um único sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MPF – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017763 uma sociedade denominada MPF – Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Maichel Pedro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de incognito e de Teresa, portador de B.I. n.º 110109033536P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2023, residente no Distrito Municipal Kamumbucua, bairro 25 de Junho, Q 01, Casa n.º 55, Cidade de Maputo; e

Segundo: Irina Luis da Silva, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AN80516, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 28 de Maio de 2019, residente no Bairro Sommerchild A, Rua valentim city, R/C esquerdo n.º 75, Cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma MPF – Serviços, Limitada, com sede na Av. Ahmed Sekou-Toure n.º 3511, R/C, bairro de Alto Mae, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de MPF – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av: Ahmed Sekou-Toure n.º 3511, R/C, bairro de Alto Mae., a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio de bens e serviços assim discriminados:

- fornecimento de produtos e equipamentos – uniforme, material escolar e de escritório;
- comércio, construção, manutenção, transporte, logística, distribuição, perfurações, agenciamento turismo;
- consultoria e prestação de serviços entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas:

- uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (correspondente a 60%

do capital social), pertencente ao sócio Maichel Pedro;

- uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (correspondente a 40% do capital social), pertencente ao sócio Irina Luis da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Maichel Pedro e em caso de impedimento pelos seus herdeiros e familiares e procuradores por ele elegido.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Naik Processamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105044751 a sociedade Naik Processamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Março de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Naik Processamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Angónia, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- captacão, purificação e comercialização de água mineralizada;
- aberturas de furos de águas, engarrafamento de água purificada;
- comércio por grosso de água engarrafada e de outras bebidas não alcoólicas;
- comércio a retalho de produtos alimentares, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Naik Janardhana Mahadeva, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Bengaluru, Distrito de Bengaluru, Província de Bengaluru, portador do Passaporte n.º Z7793432, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Bengaluru, aos 22 de Abril de 2024, NUIT 162686259.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Janardhana Mahadeva Naik ou de um outro nomeado por ele que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

Forma obrigatória da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo do seu procurador, quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Nors Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Nors Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100485958, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis Meticais e trinta centavos, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social, passando este de sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis Meticais e trinta centavos para cento e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis Meticais e trinta e um centavos, resultando assim na alteração do artigo quinto dos Estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

(...)

“ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 196.888.246,31 MZN (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis Meticais e trinta e um centavos), dividido e representado por 1.968.882 (um milhão, novecentas e sessenta e oito mil, oitocentas e oitenta e duas) acções, com o valor nominal unitário de 100,00 (cem Meticais) cada, integralmente subscrito e parcialmente realizado.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Óptica 1.º de Maio Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades

Legais, com NUEL 105048454, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Óptica 1.º de Maio Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio n.º 242, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por simples deliberação, instalar filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Basílio Eugénio, equivalente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Senhor. Basílio Eugénio, que fica desde já nomeado administrador (director- geral), bastando a sua assinatura, para obrigá-la a legitimação da sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e balanço)

O exercício económico social, corresponderá ao ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados, será encerrado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo após a sua aprovação pelo sócio único e a posterior submetido a instituição competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos resultantes do balanço elaborado do exercício anterior, serão deduzidos em 10 por cento, destinados a constituição de reserva legal, sendo o restante para o reforço do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Omissos e resolução)

Para todas as questões omissas que possam surgir deste pacto social, incluindo ao que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o representante e/ou autoridade assim como a sociedade, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique, em representação é nomeado desde já, o Tribunal Judicial Provincial de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Pafumap Corridor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004454 uma sociedade denominada Pafumap Corridor, Limitada.

Primeiro: Hugo Enrique Valdés Riquelme, casado com Maria Ines Herrera Ruiz, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chile, de nacionalidade chilena, com o número do Passaporte n.º F21545017, emitido a 19 de Novembro de 2018, pelo Serviço de Registo Civil e de Identificação de Chile, residente em Moçambique, na Cidade de Maputo, 264 Rua da Imprensa, 26.º DTO;

Segundo: Badrudine Momade Agy, solteiro, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, com o número de Bilhete de Identidade n.º 110101472788C, emitido a 18 de Março de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Moçambique, residente em Moçambique, na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel n.º 1433 R/C único, Alto Mãe, Kampfumo;e

Terceiro: Christy Tamia Gaiqui, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100641225M, residente no Q. 66, Casa n.º 14, Costa de Sol, Av. Marginal, Kamavota, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação de Pafumap Corridor, Limitada (doravante designada por Sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 264, Maputo, Província de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de construção de obras públicas, incluindo sua planificação, implementação, monitoramento, desenvolvimento e gestão.

- a) Importação e exportação de materiais de construção, maquinarias e equipamentos para uso em projectos de construção e para produção de cimento;
- b) comércio grosso no território nacional;
- c) representação e agenciamento de sociedades estrangeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas iguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 1/3 (um terço) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Enrique Valdés Riquelme;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 1/3 (um terço) do capital social, pertencente ao sócio Badrudine Momade Agui;

c) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 1/3 (um terço) do capital social, pertencente a sócia Christy Tamia Gaiqui.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação da assembleia geral do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, sem limite de valor máximo.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Quatro) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de novena dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) por acordo com o respectivo titular; ou
- b) nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

Quatro) Sujeita a lei aplicável, a resolução que pode ser votada numa reunião dos detentores de quotas pode ser substituída por uma resolução escrita e submetida para votação dos detentores de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Quatro) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no Jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e

a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade; e
- h) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representante em Moçambique)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três (3) membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Os detentores de quotas decidiram nomear os seguintes Administradores para o período de quatro anos começando de 1 de Abril de 2025 até 31 de Março de 2030:

- a) Hugo Enrique Valdés Riquelme, de nacionalidade chilena, portador de Passaporte n.º F21545017, NUIT 102601963, residente no n.º 264 Rua da Imprensa, 26º DTO; Kampfumo, Maputo;
- b) Badrudine Momade Agy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101472788C, NUIT 300215033, residente na Avenida Josina Machel 1433 R/C Único, Alto Maé, Kampfumo, Maputo; e
- c) Christian Hansley Gaiqui, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100774681B, NUIT 101446956, residente no Q. 66, Casa n.º 14, Cost de So, Kamavota, Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) Cada administrador deve, sujeito a qualquer dispensa na lei aplicável, divulgar qualquer interesse financeiro ou conflito de interesse em qualquer item a ser considerado pela assembleia geral.

Três) Sujeito a qualquer lei aplicável, a sociedade pode indemnizar, ou fornecer seguro para indemnizar, os membros da assembleia geral no desempenho de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da

administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por resolução da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Plataforma Moçambicana de Água – PLAMA

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante Germano Ricardo Macamo, Conservador e Notária Superior, ocorreu na associação em epígrafe a alteração parcial do pacto social e, em consequência os artigos alterados passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) ...

Dois) A PLAMA é uma rede que promove sinergias, a cooperação e a colaboração entre pessoas e organizações do sector público, privado e social visando contribuir para o desenvolvimento do negócio e melhoria da governação dos recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A PLAMA é uma Associação de âmbito nacional na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local do território nacional e podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Missão)

Um) A PLAMA tem por missão contribuir para o desenvolvimento do negócio, competitividade empresarial nacional e da governação da água em Moçambique.

Dois) A PLAMA cumpre a sua missão através da sua contribuição proactiva na formulação das políticas públicas e no desenvolvimento de condições de mercado adequadas para tornar a gestão de recursos hídricos e o abastecimento de água e saneamento mais eficientes, acessíveis, equitativos e sustentáveis.

Três) A PLAMA, no cumprimento da sua missão, identifica os interesses comuns dos seus membros, facilita a cooperação e a colaboração entre eles e desenvolve uma visão, objectivos e estratégias comuns que sejam promotores de sinergias e que orientem a sua actuação.

Quatro) Na prossecução da sua missão, a PLAMA constitui-se numa plataforma de promoção de eficiência colectiva nacional no sector da água, fomento e partilha de informação e conhecimento técnico, científico e tecnológico dos seus membros.

Cinco) Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se parte do sector da água todos os actores privados, sociais e públicos que intervêm ou têm interesse na gestão de recursos hídricos, no abastecimento de água e no saneamento.

Seis) Entende-se por actor público do sector da água todas as entidades públicas envolvidas na gestão dos recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento, independentemente do seu enquadramento nas estruturas da administração pública e níveis político-administrativo.

ARTIGO QUATRO

(Atribuições)

As atribuições principais da PLAMA são:

- a) articular de forma equilibrada os interesses dos seus membros, em particular dos seus sócios, através da identificação e prossecução de interesses comuns, assegurados pela definição e implementação de uma visão, objectivos, estratégias

e acções de cooperação coerentes com esses interesses e ambição comuns;

- b) actuar de forma proactiva na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas com os recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento;
- c) promover de forma activa o diálogo entre os sectores público, privado e social e a implementação efectiva de modelos colaborativos entre eles;
- d) identificar e promover o acesso a oportunidades, mercados e financiamento, com potencial interesse para os seus membros, em particular dos seus sócios;
- e) promover a adequada gestão de informação para reforçar a transparência, eficiência e dinamização do sector da água e mercados conexos;
- f) promover a produção e partilha de conhecimento, incluindo a sua divulgação, sobre distintas temáticas do sector da água;
- g) incentivar a inovação, a investigação e desenvolvimento no sector, promovendo activamente a integração de esforço e acção das instituições da administração pública, instituições de ensino, centros de investigação, empresas, organizações não-governamentais, profissionais e outros actores interessados, para reforço das capacidades nacionais no sector da água, eficiência das empresas e mercados;
- h) facilitar e promover a cooperação e colaboração entre os seus membros, entre estes e membros de associações congéneres, nacionais e internacionais, tendo em vista a expansão das competências e do conhecimento, bem como a melhoria da sua competitividade no contexto de desenvolvimento do mercado nacional e da promoção do conteúdo local; e
- i) promover a realização de acções de formação, colóquios, visitas de estudo e outros eventos que promovam a actualização técnica, científica, tecnológica e de gestão dos seus membros.

ARTIGO CINCO

(Regras de funcionamento)

Um) A actividade da PLAMA rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos em vigor, que estabelecem as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias dos seus órgãos.

Dois) A actividade da PLAMA é avaliada pelos resultados obtidos e o impacto da sua acção na sociedade, no sector da água e nos seus membros.

Três) No prosseguimento da sua missão, a PLAMA pode estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades, associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais, desde que as mesmas prossigam fins relacionados aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da PLAMA:

- a) as pessoas colectivas nacionais públicas, privadas e sociais;
- b) as pessoas colectivas estrangeiras públicas, privadas e sociais; e
- c) as pessoas singulares.

Dois) Os candidatos a membros da PLAMA devem rever-se e comprometer-se expressamente com os propósitos por ela prosseguidos.

Três) A qualidade de membro não é transferível nem pode ser obtida por fusão ou cisão de pessoas jurídicas.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

A PLAMA possui as seguintes categorias de membros:

- a) Sócios – os que tenham aceite os Estatutos e regulamentos internos da PLAMA em vigor, estejam interessados em participar activamente no seu funcionamento, tenham a sua candidatura aprovada para esta categoria de membros, pago a respectiva jóia de admissão, e se tenham comprometido a pagar a quota que lhes compete, nos termos dos regulamentos aprovados;
- b) Sócios fundadores – os sócios que estiveram presentes no acto de constituição;
- c) Membros honorários – aqueles a quem tenha sido concedida esta categoria de membros como distinção pelos serviços e apoio prestados à causa da PLAMA, que aceitem os Estatutos da PLAMA e que tenham sido eleitos como tal nos termos neles previstos; e
- d) Membros associados – pessoas individuais ou colectivas que partilhem a missão e objectivos da PLAMA, estejam interessados em participar no seu funcionamento e/o beneficiar dos seus serviços, que

aceitem os Estatutos e regulamentos da PLAMA, que paguem a jóia de admissão e que estejam isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de sócios e membros associados é feita mediante preenchimento do formulário de manifestação de interesse, dirigido ao conselho directivo, indicando a categoria de membro pretendida, em conformidade com Artigo Seis destes estatutos bem como do previsto nos regulamentos em vigor.

Dois) No acto da manifestação de interesse, os candidatos devem providenciar todos os elementos de identificação necessários em conformidade com o previsto no Regulamento Interno, justificar os fundamentos do seu interesse na admissão considerando a missão e objectivos da PLAMA e indicar as áreas e formas como pretende contribuir para o desenvolvimento da organização.

Três) A qualidade de sócio é conferida após deferimento do seu pedido pelo Conselho Directivo e verificado o pagamento da jóia e da quota fixadas.

Quatro) A qualidade de membro associado é conferida após a audição do candidato, deferimento do seu pedido pelo Conselho Directivo e verificado o pagamento da jóia, em conformidade com o previsto nos regulamentos em vigor.

Cinco) Os sócios fundadores e membros honorários não carecem de manifestação de interesse, mas devem igualmente providenciar os elementos de identificação definidos nos regulamentos em vigor.

Seis) A qualidade de membro honorário é conferida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo ou de pelo menos 20% dos sócios em pleno exercício dos seus direitos e com quotas regularizadas.

Sete) A qualidade de membro honorário é titulada por diploma especial assinado pelo Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Participar na Assembleia Geral, caso estejam no pleno gozo dos seus direitos, em conformidade com o definido nestes Estatutos.

Dois) Participar nas actividades da PLAMA e a usufruir dos seus serviços e benefícios, em conformidade com o definido nestes Estatutos e nos regulamentos em vigor, caso estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Serem representados pela PLAMA junto de entidades públicas, privadas e sociais, nacionais e estrangeiras, nos domínios

relacionados com a missão e atribuições da mesma, nos termos destes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

Quatro) Obter, através dos respectivos órgãos sociais competentes, informação respeitante ao planeamento e funcionamento da PLAMA.

Cinco) Comunicar aos devidos órgãos sociais ocorrências que considere violarem os presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

Seis) Propor por escrito ao Conselho Directivo as providências julgadas úteis, praticáveis ou convenientes ao desenvolvimento da PLAMA.

Sete) Reclamar ou recorrer à Assembleia Geral das penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho Directivo.

Oito) Propor membros e integrar os núcleos de interesses.

Nove) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da PLAMA.

Dez) Constituem em especial, direitos específicos dos sócios os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, bem como participar activamente no funcionamento dos mesmos;
- b) votar nas assembleias gerais sempre que esteja no gozo dos seus direitos e com as quotas regularizadas até pelo menos ao mês da realização da assembleia geral;
- c) requerer, nos termos do número dois do Artigo Dezanove, a convocação da Assembleia Geral;
- d) fazer-se representar por um mandatário nas sessões da Assembleia Geral com poderes específicos para o efeito;
- e) propor candidatos para o provimento dos diferentes cargos sociais da PLAMA;
- f) aprovar a constituição dos núcleos de interesses; e
- g) examinar os livros, escrituração, relatórios, contas e demais documentação societária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) contribuir de forma activa para a materialização da missão da PLAMA, dos seus objectivos estatutários, estratégicos e operacionais e, em geral, para o bom funcionamento da PLAMA;
- b) cumprir com os Estatutos e demais regulamentos aprovados;
- c) colaborar na execução das deliberações dos órgãos sociais;

- d) apoiar as directrizes dos órgãos competentes da PLAMA, colaborando na sua prossecução;
- e) comparecer as Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) defender o bom nome e o prestígio da PLAMA, contribuindo para a prossecução dos seus fins;
- g) Prestar todas as informações impostas pelos presentes Estatutos, regulamentos em vigor ou deliberações da Assembleia Geral, bem como todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outras que forem solicitadas pelos órgãos sociais da PLAMA; e
- h) Manter actualizada a informação do seu cadastro junto da PLAMA, em conformidade com o Regulamento Interno.

Dois) Constituem deveres específicos de sócios:

- a) pagar pontualmente a jóia, as quotas e compartilhar noutros encargos regulamentarmente aprovados; e
- b) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Três) Constitui dever específico dos membros associados o pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO ONZE

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar o incumprimento, por parte dos membros, dos deveres referidos no Artigo dez destes estatutos, nos regulamentos aprovados ou em deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O regime de sanções é aprovado em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade e suspensão de membro)

Um) Implicam a perda da qualidade de membro:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- i. ...
- ii. ...
- iii. ...
- iv. ...

Dois) Além das circunstâncias referidas no número anterior deste Artigo, implicam a perda da qualidade de sócio:

- a) A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias

estabelecidas nos termos do número dois do Artigo Nove, por um período superior a doze meses; e

- b) A reincidência na falta de pagamento de quotas e outras prestações pecuniárias estabelecidas nos termos do número dois do Artigo Nove, por um período superior a seis meses.

Três) A comunicação da perda da qualidade de membro será feita por meio de carta assinada pelo Presidente do Conselho Directivo e enviada por correio normal ou electrónico.

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Durante o período de suspensão o membro não poderá exercer os seus direitos e não está sujeito aos deveres previstos nestes Estatutos e demais regulamentação aprovada.

Sete) O sócio suspenso pode, a qualquer momento, dentro do prazo de 3 (três) anos, solicitar a extinção da suspensão, devendo apenas pagar a quota e outros encargos que lhe forem devidos a partir desse momento. Caso o pedido seja efectuado após o prazo de 3 (três) anos, o mesmo será considerado nova inscrição, devendo o processo decorrer conforme o previsto no artigo oito.

Oito) ...

Nove) ...

ARTIGO TREZE

(Reingresso do sócio)

Os sócios que hajam sido desvinculados da PLAMA nos termos das alíneas a) e b) do número um e a) e b) do número dois do Artigo Onze e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos.

ARTIGO CATORZE

(Parcerias)

Um) Para a prossecução da sua missão a PLAMA pode desenvolver relações com parceiros, categorizadas da seguinte forma:

- a) Parceiros institucionais – entidades da administração pública moçambicana de âmbito nacional, provincial, distrital e municipal com intervenção no sector da água e que colaboram de forma sustentada com a PLAMA através da disponibilização de contribuições monetárias, humanas e/ou em espécie, formalizada por um memorando de entendimento;
- b) Parceiros de desenvolvimento – entidades públicas estrangeiras ou internacionais, pessoas singulares ou colectivas de natureza privada e social com missão e interesses afins aos da PLAMA e que com

ela desenvolvem iniciativas e acções conjuntas ou que prestam contribuições financeiras ou em espécie para o funcionamento geral e objectivos específicos da PLAMA, formalizadas através de um memorando de cooperação; e

- c) Parceiros comerciais – pessoas singulares ou pessoas colectivas públicas, sociais ou privadas de natureza comercial, independentemente de terem ou não interesses afins ao da PLAMA, que patrocinam de forma pontual iniciativas específicas da PLAMA mediante a celebração de um protocolo de patrocínio com montante, condições, contrapartidas e prazos acordados entre as partes.

Dois) Os parceiros poderão ser convidados a participar com o estatuto de observadores nas reuniões dos órgãos sociais da PLAMA, do Conselho Estratégico e nos Grupos de Interesse e, no geral, em quaisquer actividades da PLAMA, salvaguardada a inexistência de conflitos de interesse.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Organização)

Um) ...

Dois) ...

Três) Os titulares dos órgãos sociais da PLAMA e o Presidente do Conselho Estratégico serão eleitos para mandatos de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma só vez.

Quatro) As funções dos titulares dos órgãos sociais da PLAMA iniciam-se com a respectiva posse e duram até à posse dos seus sucessores.

Cinco) O exercício de cargos em órgãos sociais poderá ser remunerado nos termos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Remunerações aprovado pela Assembleia Geral.

Seis) Em caso de remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ela será variável e indexada obrigatoriamente à actividade efectiva de cada um dos membros, nos termos definidos no Regulamento de Remunerações.

Sete) Em caso de remuneração dos membros do Conselho Directivo, ela compreenderá uma parte fixa e outra variável, sendo que:

- a) a parte fixa nunca poderá exceder mais de 20% do valor total da remuneração anual;
- b) a parte variável será indexada obrigatoriamente à actividade efectiva e desempenho obtido por cada um dos membros, nos termos

melhores definidos no Regulamento de Remunerações, devendo incluir duas componentes:

- i) a contribuição efectiva do membro na execução com sucesso das actividades sob sua responsabilidade, não podendo esta componente exceder 40% do total da sua remuneração anual, e
- ii) os resultados e impactos da actividade efectiva do membro e da PLAMA no sector da água e seus membros, estando vedada qualquer indexação à mera realização de actividades.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleições e escrutínio)

Um) ...

Dois) ...

Três) As candidaturas para os órgãos sociais devem ser propostas sob forma de lista liderada pelo membro candidato a Presidente do Conselho Directivo, e subscritas por um grupo mínimo de 10 (dez) sócios com capacidade eleitoral activa ou por pelo menos 20% dos sócios com essa capacidade.

Quatro) Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

Cinco) Só podem ser eleitos sócios com capacidade eleitoral para o exercício de cargos na Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

Seis) Podem ser eleitos para o Conselho Directivo pessoas singulares, sócias ou não, propostas pelos sócios com capacidade eleitoral, independentemente da existência de vínculo laboral entre o candidato ou eleito e um sócio.

Sete) Em caso de eleição, a pessoa singular não sócia, deve-se tornar membro da PLAMA antes da tomada de posse.

Oito) Em caso de eleição de pessoa singular com vínculo laboral a um sócio, a cessação deste vínculo não impede a continuação do exercício pelo eleito do cargo no Conselho Directivo até ao final do seu mandato.

Nove) No acto de submissão da candidatura da lista, o seu mandatário deve, de forma obrigatória, submeter o respectivo programa eleitoral.

ARTIGO DEZASSETE

(Renúncia e destituição dos órgãos)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Sempre que um membro do Conselho Directivo renunciar ao seu cargo, ou for destituído em Assembleia Geral, compete ao Presidente do Conselho Directivo propor

à Assembleia Geral uma pessoa singular para temporariamente o substituir até a eleição seguinte em Assembleia Geral.

Cinco) Sempre que um membro do Conselho Estratégico renunciar ao seu cargo, ou for destituído em Assembleia Geral, compete ao Conselho Directivo após audição do Presidente do Conselho Estratégico, indicar outra pessoa singular para o substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da PLAMA.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, podendo nela participar a título de observadores os demais membros da PLAMA.

Três) Os sócios nomeiam para cada Assembleia Geral um seu representante, que deverá apresentar uma carta mandadeira.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) ...

Dois) ...

Três) A qualquer momento, mediante notificação por escrito à Mesa da Assembleia Geral, o sócio pode revogar a nomeação do seu representante para a Assembleia Geral e nomear outro no seu lugar.

Quatro) No caso de impedimento ou falta dos membros da mesa, são os mesmos substituídos por um dos representantes dos sócios presentes.

ARTIGO VINTE

(Convocação e reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) A primeira sessão ocorre no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do desempenho e do relatório e contas da PLAMA referentes ao exercício transacto, após parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo de apreciação de outros assuntos que se considerem relevantes; e
- b) A segunda sessão ocorre entre os meses de Setembro e Outubro de cada ano para apreciação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte e para a avaliação intercalar do desempenho da PLAMA, após parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo de apreciação de outros assuntos que se considerem relevantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for solicitado para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Directivo ou a requerimento de pelo menos 20% dos sócios da PLAMA, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, que poderá ser reduzida para 7 (sete) dias para o caso de sessões extraordinárias, mediante comunicação escrita aos membros, indicando o dia, a hora, o local da reunião, a ordem de trabalhos e a indicação do acesso remoto, se for caso disso.

Quatro) Toda a informação e documentação de suporte aos temas objecto de apreciação e decisão em Assembleia Geral deve ser disponibilizada aos membros da PLAMA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da sessão, incluindo o parecer do Conselho Fiscal, se for caso disso.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os sócios estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros sócios mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestarem a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas presencial e/ou remotamente, através de meios de videoconferência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Aplicar medidas punitivas aos membros, em conformidade com estes estatutos e demais regulamentação aprovada;
- f) ...
- g) Eleger o Presidente do Conselho Estratégico;
- h) Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas e o plano de actividades e orçamento anuais no primeiro trimestre de cada ano, respectivamente;
- i) Aprovar os encargos extraordinários destinados ao financiamento de estudos e projectos a desenvolver pelos membros para a prossecução do objecto da PLAMA;
- j) Aprovar regulamentos e directrizes da PLAMA;
- k) Aprovar quaisquer alterações aos Estatutos da PLAMA;

- l) Aprovar empréstimos e outros compromissos onerosos ou que impliquem responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais para a PLAMA que tenham sido propostos pelo Conselho Directivo e previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- m) Aprovar a adesão a uniões, associações, federações, confederações e entidades afins proposta pelo Conselho Directivo;
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Directivo ou decorra dos Estatutos ou regulamentos em vigor;
- o) Autorizar a PLAMA a responsabilizar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; e
- p) Deliberar a dissolução ou extinção da PLAMA.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de administração da PLAMA.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por um número ímpar de membros, incluindo um Presidente, dois ou quatro vogais, sendo um deles o Vice-presidente.

Três) Para que o Conselho Directivo se considere validamente constituído, bastará que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) As sessões do Conselho Directivo são convocadas pelo respectivo Presidente mediante meios idóneos, nomeadamente, por cartas dirigidas aos demais membros ou por via de e-mail dirigido aos mesmos.

Dois) ...

Três) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Directivo substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliar o Presidente nos respectivos trabalhos.

Quatro) No acto de tomada de posse, o Presidente do Conselho Directivo deve apresentar o Plano Trienal da PLAMA, documento estratégico orientador do mandato, elaborado pelo Conselho Directivo com base no programa eleitoral sufragado.

Cinco) No acto de tomada de posse, cada um dos membros do Conselho Directivo assume responsabilidade sobre áreas específicas de actuação da PLAMA, objectivos estratégicos e

metas previstos no Plano Trienal da PLAMA, sem prejuízo dos poderes e responsabilidades globais do Presidente do Conselho Directivo.

Seis) As responsabilidades dos membros do Conselho Directivo poderão ser alteradas por decisão do Presidente do Conselho Directivo, devendo as mesmas ser comunicadas aos membros da PLAMA, sempre que tal ocorra.

Sete) Para assegurar a gestão corrente da PLAMA o Conselho Directivo poderá contratar um Secretário-Executivo que actuará sob sua supervisão e responsabilidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências e Vinculação do Conselho Directivo)

Um) ...

Dois) Compete em especial ao Conselho Directivo:

- a) A administração da PLAMA e a sua representação junto de terceiros;
- b) Formular e apresentar aos membros da PLAMA um Plano Trienal que oriente as actividades da organização durante o seu mandato, com a definição clara dos objectivos, metas, iniciativas, resultados e impactos previstos, bem como das responsabilidades associadas;
- c) Implementar o Plano Trienal da PLAMA e reportar de forma periódica e formal o progresso da sua implementação aos seus membros e órgãos competentes;
- d) Elaborar propostas anuais de orçamento e plano de actividades e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e) Executar o plano anual de actividades e o orçamento, reportando periodicamente o seu progresso aos membros da PLAMA;
- f) Elaborar o Relatório e Contas e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral após apreciação prévia do Conselho Fiscal;
- g) Definir o modelo e dirigir o funcionamento da PLAMA;
- h) Cumprir a lei, Estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
- i) Representar a PLAMA judicial e extrajudicialmente;
- j) Administrar o património da PLAMA;
- k) Propor à Assembleia Geral os montantes para as jóias de admissão de sócios, quotas de sócios e outras remunerações extraordinárias;
- l) Estabelecer memorandos, protocolos, acordos, convenções, contratos, financiamentos e empréstimos, em conformidade com estes estatutos e demais regulamentação aprovada.

- m) Elaborar e propor à Assembleia Geral propostas de empréstimos e outros compromissos onerosos ou que impliquem responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais para a PLAMA após prévia apreciação do Conselho Fiscal;
- n) Propor à Assembleia Geral a eleição do Presidente do Conselho Estratégico;
- o) Nomear os restantes membros do Conselho Estratégico, ouvido o seu Presidente;
- p) Criar, suspender e extinguir Grupos de Interesse, bem como nomear os respectivos Coordenadores de entre os membros da PLAMA;
- q) Contratar e gerir o secretariado;
- r) Decidir sobre a exclusão e o eventual reingresso de membros da PLAMA;
- s) Propor e submeter à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- t) Propor e submeter à Assembleia Geral a alteração de categoria de membros;
- u) Propor à Assembleia Geral a adesão a uniões, associações, federações, confederações e entidades afins; e
- v) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destituição dos membros do Conselho Directivo.

Três) ...

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões e convocatórias)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de pelo menos 2 (dois) vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações do Conselho Directivo serão adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) O Conselho Directivo considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) O Presidente goza do voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição e Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, sendo um deles o Vice-Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A qualquer momento, mediante notificação por escrito à Mesa da Assembleia Geral, o sócio pode revogar a nomeação do seu representante para o Conselho Fiscal e nomear outro no seu lugar.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) a primeira sessão ocorre no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do desempenho e do relatório e contas da PLAMA referentes ao exercício transacto e emissão do respectivo parecer nas matérias da sua competência, sem prejuízo de apreciação de outros assuntos que se considerem relevantes; e
- b) a segunda sessão ocorre entre os meses de Setembro e Outubro de cada ano para apreciação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte e para a avaliação intercalar do desempenho da PLAMA e emissão do respectivo parecer nas matérias da sua competência, sem prejuízo de apreciação de outros assuntos que se considerem relevantes.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que for solicitado para o efeito pelo seu Presidente.

Seis) Compete ao Presidente convocar as sessões do Conselho Fiscal mediante meios idóneos, nomeadamente, cartas dirigidas aos demais sócios, e-mail, entre outros e dirigir as sessões do Conselho.

Sete) Compete ao Presidente dirigir as sessões do Conselho Fiscal.

Oito) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliar o Presidente nos trabalhos do Conselho Fiscal.

Nove) Para que o Conselho Fiscal se considere validamente constituído, bastará que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.

Dez) ...

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da PLAMA;
- b) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) emitir parecer sobre os assuntos para os quais for consultado pela Assembleia Geral e Conselho Directivo;

d) submeter à consideração do Conselho Directivo qualquer assunto que deva ser por este ponderado;

e) emitir parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral;

f) emitir parecer sobre as propostas de orçamento para o ano seguinte a submeter à Assembleia Geral;

g) emitir parecer, nas matérias da sua competência, sobre o planeamento plurianual, plano de actividades anual e os relatórios de avaliação de desempenho da PLAMA a submeter à Assembleia Geral;

h) examinar a escrita e documentação da PLAMA, bem como os seus serviços e processos de gestão financeira, contabilidade e tesouraria;

i) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do Artigo Dezanove; e

j) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, ou pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Estratégico

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição e Funcionamento)

Um) O Conselho Estratégico é constituído no máximo por 7 (sete) membros, de entre personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito e parceiros institucionais e de desenvolvimento.

Dois) O Presidente do Conselho Estratégico é uma pessoa singular e é eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho Directivo.

Três) Os demais membros do Conselho Estratégico são nomeados pelo Conselho Directivo.

Quatro) Os membros do Conselho Estratégico exercem as suas funções em mandatos de três (3) anos, podendo ser reeleitos ou nomeados uma só vez.

Cinco) O Conselho Estratégico reúne no mínimo, duas vezes por ano, de forma presencial ou remota.

Seis) Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:

- a) convocar as sessões do Conselho Estratégico mediante meios idóneos, nomeadamente, cartas dirigidas aos demais sócios, e-mail, entre outros e dirigir as sessões do Conselho;
- b) dirigir as sessões do Conselho Estratégico;

Sete) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliar o Presidente nos trabalhos do Conselho.

Oito) Para que o Conselho Estratégico se considere validamente constituído, bastará que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.

Nove) Os pareceres, opiniões e propostas do Conselho Estratégico são deliberados por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do Conselho Estratégico)

Ao Conselho Estratégico compete emitir opiniões e dar pareceres não vinculativos sobre quaisquer assuntos relacionados com as atribuições, estratégia, objectivos, funcionamento e desenvolvimento da PLAMA, bem como apresentar propostas para apreciação pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Dos Núcleos de Interesse

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Definição)

Um) Um Núcleo de Interesse é uma unidade funcional, flexível e não orgânica, temporária ou permanente, que agrega um grupo de membros da PLAMA com interesses específicos.

Dois) Um Núcleo de Interesses tem uma natureza transversal no funcionamento da PLAMA que se traduz na organização, cooperação e colaboração activa entre os membros nele integrantes na análise, estudo, acompanhamento e implementação de iniciativas e acções enquadráveis nas atribuições da PLAMA.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição e funcionamento)

Um) Compete ao Conselho Directivo a criação, suspensão e extinção de Núcleos de Interesse e a nomeação dos respectivos Coordenadores de entre os membros da PLAMA.

Dois) Um Núcleo de Interesses é dirigido por um Coordenador e funciona sob tutela de um dos membros do Conselho Directivo.

Três) Os membros da PLAMA poderão participar em um ou vários núcleos.

Quatro) No funcionamento de um núcleo de interesses poderão participar pessoas singulares ou colectivas de reconhecida competência na área em causa e que não sejam membros da PLAMA.

Cinco) O funcionamento dos núcleos de interesse é regulado pelo disposto nestes estatutos e em regulamento específico.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos e Património)

Um) A PLAMA pode, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Dois) O património da PLAMA é constituído por:

- a) caixa e outros instrumentos financeiros;
- b) créditos e responsabilidades para com terceiros decorrentes da sua actividade;
- c) bens, móveis e imóveis, que venha a adquirir a título gratuito ou oneroso por compra, doação, herança ou legado;
- d) serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos; e
- e) empréstimos contraídos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Receitas)

Um) ...

- a) ...
- b) serviços prestados no âmbito das suas actividades;
- c) venda e comercialização de material de divulgação e publicações relacionados com os fins da PLAMA;
- d) donativos, legados e doações, subsídios, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- e) rendimentos dos bens próprios, incluindo de depósitos e outras aplicações financeiras;
- f) fundos recebidos em resultado de parcerias; e
- g) quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei, contratos, memorandos, convenções ou instrumentos similares.

Dois) Todas as receitas serão descritas de forma detalhada no Relatório e Contas que estará disponível para consulta pelos membros, parceiros e entidades competentes.

Três) ...

ARTIGO TRINTA E SETE

(Despesas)

Um) Constituem despesas da PLAMA as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos.

Dois) As despesas anuais orçamentadas não podem exceder as receitas anuais orçamentadas.

Três) A remuneração dos membros de órgãos sociais só pode ser financiada por receitas provenientes da cobrança de jóias de admissão, quotas, contribuições extraordinárias dos membros e da prestação de serviços da PLAMA.

Quatro) O montante total a ser despendido para o pagamento de remunerações dos membros dos órgãos sociais num determinado ano económico não pode ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da média aritmética das receitas próprias da PLAMA resultantes da cobrança de jóias de admissão, quotas de sócios, outras receitas dos seus membros e prestação de serviços, nos dois exercícios anteriores.

Cinco) A execução das despesas subordina-se integralmente ao orçamento aprovado.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias e quotas são fixadas em tabela proposta pelo Conselho Directivo e aprovada pela Assembleia Geral, em harmonia com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

Dois) O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Todos os sócios e membros associados estão sujeitos, no momento da sua admissão, ao pagamento de uma jóia, nos termos da alínea a) do número dois do Artigo dez dos estatutos.

Quatro) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo dez dos estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Exercício anual)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA

(Regulamentos internos)

Cada órgão tem a prerrogativa de estabelecer os seus regulamentos internos de funcionamento complementares aos presentes estatutos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos Estatutos da PLAMA só pode efectuar-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e tem de ser aprovada cumulativamente, por três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Dissolução)

Um) A PLAMA dissolve-se, nos termos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adoptada por maioria de três quartos dos sócios existentes à data;
- b) pela perda de todos os seus sócios; e
- c) por decisão judicial, nos termos da lei.

Dois) Em caso de extinção da PLAMA, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vem especificamente regulado nos presentes estatutos, será aplicável o regime estabelecido na lei das associações e demais legislação moçambicana em vigor, ao caso aplicável.

Que em tudo o não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Preditiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051037 uma sociedade denominada Preditiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felipe Marcelino Tenifara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134627N, emitido aos 3 de Abril de 2025, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e vitalício, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Preditiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. União Africana, Cidade da Matola, Estrada Velha n.º 29 em Maputo província.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico (análises de motores eletrónicos, vibrações, alinhamento e diagnóstico de viaturas e programação de chaves de viaturas);
- b) actividades de engenharia e técnicas afins (equilibragem no local);
- c) actividades de ensaios e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins e conexas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos mil e cinquenta meticais) e corresponde a um único quota detida pela senhor Felipe Marcelino Tenifara.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração da quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota de acordo com as disposições do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Agosto do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de reserva legal;
 - b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
 - c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
 - d) dividendos ao sócio.
- Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Progress Mining –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105044966 a sociedade Progress Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Abril de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Progress Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Macuti, Cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de mineiros, produtos minerais;
- b) prospecção mineira;
- c) exploração de todo tipo de minerais e exportação de produtos mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Pengfei Qu, solteiro, maior, natural de Guangdong – China, de nacionalidade Chinesa, residente no Bairro Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Passaporte n.º EM0791428, emitido aos 3 de Março de 2024, na China, NUIT 183945734.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo único sócio Pengfei Qu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Lyne, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 127 III Série de 7 de Julho de 2025, no cabeçalho e no primeiro artigo atinente á denominação, onde se lê: «Red Line, Limitada», deve-se ler : « Red Lyne, Limitada».

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Red Lyne, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Regalo Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636607 uma sociedade denominada Regalo Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ignet Valdemiro Macuacua Muchave, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Bairro 25 de Junho A Q4, casa n.º998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101857566J, emitido aos 18 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Regalo Serviços, Limitada e regir-se-á pelo documento presente e preceitos legais aplicáveis, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A dissolução da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Rua Tindzau numero 112º. R-C, podendo criar sucursais em qualquer parte do territorio nacional e internacional, bastando para tanto, uma decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo, comércio a grosso e a retalho de materiais de escritório e consumíveis serigrafia e gráfica, fornecimento e reparação de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento é de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), este pode ser aumentado várias vezes por deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ignet Valdemiro Macuacua Muchave, desde já nomeado administrador, para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

**Sena Travel And Tours, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052654 uma sociedade denominada Sena Travel And Tours, Limitada.

Primeiro: Domingos Jo Tomo, solteiro, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267925M, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, residente no Distrito da KaMavota, Bairro Costa do Sol, Quarteirão vinte e sete, Casa número oitocentos setenta e dois, nesta cidade de Maputo, que assina neste acto por si e em representação dos seus filhos: Vânia De Fátima Domingos Tomo, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104969825P, emitido em Maputo, aos dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, residente na Rua 4701 número mil e treze, Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo; e Maisha Chanaze Domingos Tomo, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109035604F, emitido em Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, residente na Rua 4701 número mil e treze, Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo.

Segundo: Ahamada Izidine Mussagy Ussene, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102360764F, emitido em Maputo, aos quinze de Março de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil duzentos e vinte e um, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sena Travel And Tours, Limitada, sendo uma Sociedade por quotas, responsabilidade, limitada, constituída por tempo indeterminado,

que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número vinte e dois mil, duzentos e vinte e um, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) agências de viagem e de turismo;
- b) operadora turística;
- c) agenciamento e de representação;
- d) organização de safaris e visitas diversas;
- e) fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros;
- f) venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país;
- g) venda de bilhetes para espectáculos, excursões;
- h) investimentos e participações financeiras em complexos turísticos;
- i) actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e cessação de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Domingos Jo Tomo, subscrive com a sua quota-parte de quinze por cento do capital social o que corresponde a quinze mil meticais;
- b) O sócio Ahamada Izidine Mussagy Ussene, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta e cinco por cento do capital social o que corresponde a cinquenta e cinco mil meticais;
- c) A sócia Vânia de Fátima Domingos Tomo, subscrive com a sua quota-parte de quinze por cento do capital social o que corresponde a quinze mil meticais;

d) A sócia Maisha Chanaze Domingos Tomo, subscreve com a sua quota-parte de quinze por cento do capital social o que corresponde a quinze mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Ahamada Izidine Mussagy Ussene e Domingos Jo Tomo ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Técnica de Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 23 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105007647 com capital social de 100.000MT, uma entidade denominada Sociedade Técnica de Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Técnica de Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, bairro de Magoanine, Av. Maria de Lurdes Mutola n.º 57501, no Distrito Municipal Ka Mubukwana. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000 meticais (cem mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Jaime Augusto Mabuere solteiro de 32 anos, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100958722Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Julho de 2013.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Jaime Augusto Mabuere que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sócio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101322114 uma sociedade denominada Sócio Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Alberto Victor Sócio, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade residente no bairro Polana Caniço B, Q.31, casa n.º1703, em Maputo, portador do B.I n.º 1103023774555, emitido aos 17 de Julho de dois mil e vinte e dois; e

Segundo: António Domingos Romão, solteiro, maior natural de Maputo, nacionalidade residente no bairro de Inguide, Q.4, distrito da Katembe, em Maputo, portador do B.I n.º 100101133364P, emitido aos 6 de Outubro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sócio Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Caniço B, Avenida Julius Nyerere n.o 1703, R/C na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios poderão decidir abertura de sucursais, filiais desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) importação e exportação de material de construção e ferragem;
- c) consultoria e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 750.000,00 Meticais (setecentos e cinquenta mil meticais), sendo:

- a) Alberto Victor Sócio, com 75% das cotas, correspondendo a 562.500,00 Meticais (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais);
- b) António Domingos Romão, com 25% das cotas, correspondendo a 187.500,00 Meticais (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio maioritário que fica designado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contrato.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Supermercado Formiga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048534 uma sociedade denominada Supermercado Formiga Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre:

Primeiro: Fei Lu, casado, nascido aos 1 de Outubro de 1994, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Av. Joaquim Chissano, bairro de Malhangalene, casa n.º 143 portador do Bilhete do DIRE n.º 11CN00568753P, emitido aos 10 de Julho de 2024, válido até 9 de Julho de 2025, pela Migração, e

Segundo: Chen Liye, solteira, nascida aos 24 de Abril de 2000, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Av. Fernão Magalhaes n.º 332, Bairro de Central, portador do DIRE n.º 11CN000106138B, emitido aos 13 de Dezembro de 2024, valido até 12 de Dezembro de 2025, pela Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Supermercado Formiga, Limitada, e tem sua sede na Cidade da Matola, Talhão n.º 1646/1647, parcela n.º 803, Bairro da Machava, sita na Av. Eduardo Mondlane, Província de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por Tempo Indeterminado, contando -se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio a retalho de louças, cutelaria, electrodomésticos e outros relacionados;
- b) comércio de produtos de mercearia;
- c) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos;
- e) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- f) comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Fei Lu;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Chen Liye.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fei Lu gerente que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050719 uma sociedade denominada Tier, Limitada.

Contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Paula Aguéda Ah Kee Correia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100028452S, emitido a 17 de Novembro de 2023 e válido até 16 de Novembro de 2028, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, NUIT 110480199, e

Segundo: Kevin Sanson Roque Chissico, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503747M, emitido a 21 de Junho de 2024 e válido até 20 de Junho de 2029, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, NUIT 125965105.

Constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada TIER Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tier, Limitada, na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, rua Faustino Vanombe, número cento e setenta e dois, rés – do - chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição por escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestação de serviços e elaboração de projectos de arquitectura em geral;
- b) gestão e fiscalização de obras;

- c) fornecimento de material de construção;
- d) assistência técnica e assessoria em arquitectura;

- e) prestação de serviços de limpeza.

Dois) Na prossecução do objecto social, os sócios são livres de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e bens é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) dez mil meticais, pertencente a sócia Paula Águeda Ah Kee Correia, correspondente a 50% do capital social;
- b) dez mil meticais, pertencente ao sócio Kevin Sanson Roque Chissico, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

Quatro) Não serão obrigatórias prestações, mas qualquer sócio poderá fazer a caixa suprimentos a taxa de juro, condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado, o direito de preferência na aquisição de quotas, exceptuam – se os herdeiros dos sócios.

Dois) Não exercendo a sociedade esse Direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente e, mais do que um pretende-lo, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação do socio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder será a mesma fixada por avaliação a ser efectuada por um ou mais peritos a ser nomeado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios tem direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social, devendo participa-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causarem ou ameacem causar graves prejuízos a sociedade.

Três) A tomada da deliberação referida na numero anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das

faltas, a sua qualificação a prova produzida a defesa do socio visado e a proposta da aplicação da medida de exclusiva.

Quatro) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade tem o direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o ultimo balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhe couber.

ARTIGO NONO

(Direito dos sócios)

Designadamente, os sócios tem direito a:

- a) haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- b) tomar parte na assembleia geral apresentando propostas, discutindo e votando nos pontos constantes da ordem do dia;
- c) eleger e ser eleitos para os órgãos da sociedade;
- d) requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem examinar a escritura e as contas da sociedade;
- e) recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais em oposição as disposições expressas da Lei ou destes estatutos;
- f) solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios devem:

- a) tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais forem convocados;
- b) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo ponderoso de escusa;
- c) pagar as suas quotas da representatividade na sociedade, em dinheiro ou em bens;
- d) prestar contas justificadas do mandato social;
- e) em geral participar nas actividades da sociedade e prestar serviços que lhes competirem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral, Administração, Gerência e Representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos

primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou ainda de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão realizar-se na sede social, mas poderá também correr em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, mediante poderes para tal fim conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela assinatura conjunta dos sócios Paula Águeda Ah Kee Correia e Kevin Sanson Roque Chissico, que desde já ficam nomeados administradores, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de ambos sócios Paula Águeda Ah Kee Correia e Kevin Sanson Roque Chissico; ou
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da Sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Cinco) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Touros Serviços de
Segurança – Sociedade,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039756 uma sociedade denominada Touros Serviços de Segurança – Sociedade, Limitada.

Guangyu Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, Passaporte n.º EL7887177, residente na Rua da Mozal, n.º 1285, representada e administrada pelo mesmo constitui uma sociedade limitada por quotas que se regerá de acordo com os artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Touros Serviços de Segurança — Sociedade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Malanga, Rua Comandante Domingos Fondo, n.º 60. CD

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: protecção de pessoas e bens, transporte de valores, todo tipo de segurança electrónica, imagem, alarmes, monitoramento e acesso magnéticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil Meticaís), representado por quota , do qual são titulares os sócios: Shidong Zhang com 47.000.00 MT do capital social, Jinsong Zhang com 1.000.00 MT do capital social, Guangyu Wang com 1.000.00MT do capital social e Bayou Minerals, Socieade Unipessoal, Limitada com 51.000.00 MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercido pelo Senhor Guangyu Wang.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tshwane Cranes And
Engineering, Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelos sócios: Rich Tsabalala, Estêvão Adérito Mucavele constitui se uma sociedade por quotas, matriculada aos 1 de Julho de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105047330, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tshwane Cranes And Engineering, Moçambique, Limitada, com sede no Bairro Jardim, Rua da agricultura n.º 172, R/C, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto ensaios de carga dos seguintes equipamentos com pesos líquidos e sólidos:

a) pontes rolantes e guindastes;
b) elevadores de mercadoria;
c) elevadores de corrente;

- d) elevadores de passageiros;
e) empilhadeiras;
f) gruas móveis;
g) bloco de correntes;
h) guinchos para veículos;
i) fornecimento de gruas e guindastes;
j) actualização de gruas;
l) descomissionamento;
m) reparação e inspecção de todos tipos de equipamento a base de guinchos;
n) Assistência técnica e manutenção.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos Moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente à 85% oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Rich Tsabalala; e
b) outra no valor de 15.000,MT, correspondente à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Adérito Mucavele, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, ou um gerente, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

UVS Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048058 uma sociedade denominada UVS Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo Setenta e Quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada:

Ussenmiã Valymamod, maior, casado, nascido aos 7 de Setembro de 1981, natural de Moamba, Moçambique, portador do Bilhete n.º 110100153378B, emitido em Cidade de Maputo, aos doze de Abril de dois mil e dez e com validade vitalícia, portador NUIT 101 490 440, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Guerra Popular, Bairro Central C, n.º 416, 1.º Andar, Flat 4, KaMpfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de – UVS Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Contrato de sociedade, e tem sua sede na Avenida Guerra Popular, Bairro Central C, n.º 416, 1.º Andar, Flat 4, KaMpfumu, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início da data de celebração com as assinaturas de todos sócios, ou seus representantes legais, com assinaturas reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria para gestão de negócios imobiliários;
- intermediação imobiliária;
- promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;

- construção, e reparação de imóveis;
- venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único Ussenmiã Valymamod.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Ussenmiã Valymamod, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da Sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vista Mutucua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052856, a sociedade Vista Mutucua - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Julho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vista Mutucua - Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações,

agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, construção de casas para aluguer, reparação e manutenção de imóveis, transporte marítimo, e reparação de barcos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e oito de Julho de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT